



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Revoga expressamente a Lei Complementar nº 031/2015 de 22 de maio de 2015, altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 28/2014 de 30 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 31/2015 - de 22 de maio de 2015.

**Art. 2º** Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 28/2014 - de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O valor da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, será cobrado por unidade consumidora (UC) de energia elétrica e fixado na seguinte forma:

- I - UC residencial no valor de R\$ 6,00;
- II - UC comercial no valor de R\$ 10,00;
- III - UC Industrial no valor de R\$ 10,00.

**Parágrafo único** - O valor da contribuição poderá ser atualizado anualmente, em junho, de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

*Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 10 de dezembro de 2025.*

**- BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO -**  
*Prefeita*





# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

### JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

A presente proposta legislativa tem por finalidade atualizar a disciplina municipal referente ao custeio da iluminação pública, assegurando sustentabilidade financeira ao serviço e mantendo a adequada prestação de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos.

A medida encontra amparo no art. 149-A da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a instituírem contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP), bem como na jurisprudência pacífica do STF (RE 573.675, Tema 696), que reconhece a constitucionalidade da CIP e a autonomia municipal para definir critérios de cobrança.

A presente proposta tem guarida no desfecho da ação processo nº 0001327-28.2014.403.6124, em trâmite na Vara Federal de Jales/SP, que transitou em julgado em 20 de agosto de 2024, garantindo a autonomia e gestão dos bens e serviços de iluminação pública municipal.

O Município de Indiaporã possui **2.217 unidades imobiliárias** cadastradas (em anexo), que utilizam e dependem da adequada iluminação pública, essencial à segurança, mobilidade urbana, atividades comerciais e qualidade de vida da população.

Para definir os valores da contribuição, realizou-se estudo técnico-financeiro com base no custo real pago pelo Município nos três meses mais recentes disponíveis (setembro, outubro e novembro de 2025). As faturas indicam:

- Setembro/2025:** R\$ 20.911,91
- Outubro/2025:** R\$ 20.455,18
- Novembro/2025:** R\$ 19.695,24





# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Portanto, a média mensal de custeio da iluminação pública é de **R\$ 20.354,11**.

Assim, o valor total anual aproximado do serviço é de **R\$ 244.249,32**, abrangendo consumo, encargos e tributos previstos nas faturas.

O presente Projeto de Lei, ao fixar valores módicos por unidade consumidora (*R\$ 6,00 para residências e R\$ 10,00 para comércios e indústrias*), busca equilíbrio financeiro, modicidade tarifária, justiça distributiva e segurança jurídica, assegurando que os custos sejam compartilhados de forma proporcional e razoável entre os beneficiários do serviço, mediante os seguintes cálculos:

O Município possui **2.217 unidades** imobiliárias cadastradas, sendo utilizado como parâmetro para cálculo conservador e usual em municípios do mesmo porte:

- **90% residenciais** → 1.995 unidades
- **10% comerciais/industriais** → 222 unidades

## Residencial

$$1.995 \times \text{R\$ } 6,00 = \text{R\$ } 11.970,00$$

## Comercial / Industrial

$$222 \times \text{R\$ } 10,00 = \text{R\$ } 2.220,00$$

## Arrecadação total estimada

$$\text{R\$ } 11.970,00 + \text{R\$ } 2.220,00 = \underline{\text{R\$ } 14.190,00}$$

A análise dos custos efetivos do serviço de iluminação pública demonstra que o Município de Indiaporã apresenta um **custo médio mensal de R\$ 20.354,11**, ao passo que a arrecadação projetada com os valores atualizados da CIP — **R\$ 6,00 para unidades residenciais e R\$ 10,00 para unidades comerciais e industriais** — totaliza **R\$ 14.190,00** ao mês.

Assim, a diferença remanescente é de apenas **R\$ 6.164,11/mês**, quantia significativamente inferior ao déficit anterior e plenamente compatível com a capacidade financeira municipal.





# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Ressalta-se, ainda, que a atualização anual pelo IGP-M, mediante decreto, garante previsibilidade orçamentária e evita defasagem do valor arrecadado, sem gerar impacto imediato ou excessivo aos contribuintes.

Com a nova metodologia de cálculo, observa-se que os valores propostos tornam a contribuição mais aderente ao custo real do serviço, reduzindo sensivelmente o desequilíbrio entre despesa e arrecadação.

A CIP permanece **modesta, proporcional e socialmente adequada**, não gerando impacto relevante às famílias e empresas locais, e ao mesmo tempo garantindo recursos suficientes para **manutenção, modernização, expansão e substituição da rede de iluminação pública**, inclusive para tecnologias mais eficientes, como luminárias LED.

Por fim, a pequena diferença residual necessária ao custeio integral do serviço — **cerca de R\$ 6.164,11/mês** — será oportunamente complementada com recursos próprios do Município, oriundos do superávit de arrecadação, assegurando equilíbrio orçamentário e continuidade plena do serviço público essencial.

Diante desse cenário técnico-financeiro, resta evidenciada a **adequação, necessidade e razoabilidade** da proposta legislativa, é favorável para sua aprovação.

Indiaporã/SP, 10 de dezembro de 2025

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**  
*Prefeita*

